

011470

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA SÃO SALVADOR - ILÊ AXÉ OXUMARÊ.

CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cultural e Religiosa São Salvador - Ilê Axé Oxumarê é uma associação civil baseada em Tradição, beneficente, cultural, religiosa e sem fins lucrativos, fundada em março de 1988, sediada no terreiro Ilê Axé Oxumarê, localizada à Avenida Vasco da Gama, nº343, CEP 40.230/730, Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º - Será de tempo indeterminado a duração da Associação Cultural e Religiosa São Salvador - Ilê Axé Oxumarê e reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Associação Cultural e Religiosa São Salvador - Ilê Axé Oxumarê é uma associação com fins basicamente religiosos, sociais, culturais e beneficentes.

Parágrafo Único - Para atingir sua finalidade, são objetivos da Associação:

- a) Manter a religião Afro-Brasileira, com todo seu volume de instrumentos de culto com absoluto respeito ao legado deixado por nossos antepassados;
- b) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação e do Axé;
- c) Buscar meios para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais;
- d) Manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior;
- e) Promover publicações que interessam à Associação
- f) Congregar a comunidade, objetivando promoção de atividades assistenciais mediante contribuições mensais recebidas de seus associados bem como da ajuda outras e de campanhas que serão desenvolvidas;
- g) Desenvolver projetos sociais voltados para a formação de crianças e adolescentes;
- h) Promover por todos os meios a difusão da religião afro-brasileira instituída no Ilê Axé Oxumarê, sempre respeitando as outras instituições religiosas.

Art. 4º - As categorias dos associados são:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários ou Beneméritos.

Art. 5º - São associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade. Não ficarão os associados fundadores isentos das contribuições mensais.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado

sob nº 24920
fl. nº 01
fl. nº 10

Certidão na
Oficial/Substituto

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
51920
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º – São associados contribuintes aqueles que contribuem mensalmente para despesas de manutenção da Entidade;

Art. 7º – São associados honorários ou beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Usufruir de vantagens;
- c) Reivindicar a intervenção da Entidade na defesa de seus interesses;
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Apresentar novos associados à Entidade;
- f) Convocar a Assembleia Geral através de 1/5 dos associados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto e o regimento interno;
- b) Contribuir mensalmente para as despesas da Entidade, com a quantia a ser determinada pela Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o trabalho da Diretoria;
- d) Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- e) Concorrer para o engrandecimento da Entidade;
- f) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe foram confiados;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

Art. 10º – Por infração às disposições deste Estatuto, bem como, este Regimento Interno, os associados serão punidos com:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo 1º – As penalidades serão para:

- a) Os que, por maus costumes ou pela prática de delitos se tomarem indignos de pertencerem ao quadro social;
- b) Os que procurarem lesar a Associação e seus bens;
- c) Os que estiverem em débito por três meses, podendo readquirir seus direitos quando atualizarem seus débitos;
- d) Os que ofenderem física ou moralmente qualquer membro da associação.

Parágrafo 2º – Da decisão de excluir o associado, caberá recurso na Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

Art. 11º – Será demitido do cargo o associado que incidir em uma das condutas descritas no parágrafo 1º do artigo anterior e/ou que abandonar o cargo.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado

sob n.º 24920
fl. n.º 02
fl. n.º 10

Certidão na
Oficial/Substituto



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Israel, U. R. S., and others.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

Art. 12º – A direção da Associação será exercida pelos órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Geral;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – A Assembléia Geral será composta por todos os associados da Entidade.

Art. 14º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Dissolver a associação.

Parágrafo único - Para destituir os administradores e alterar o estatuto é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15º – A Assembléia Geral deverá reunir-se uma vez por ano em caráter ordinário, ou extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria ou por metade mais um dos associados.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16º – A Diretoria será composta de sete membros, eleitos para mandato de quatro anos.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Assessor Jurídico.

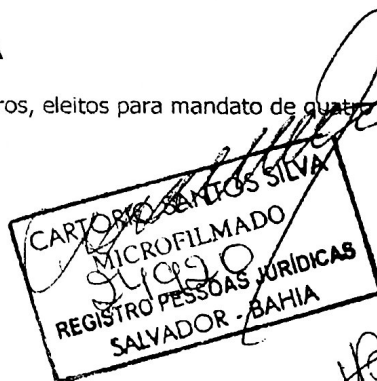
Art. 17º – Compete à Diretoria:

Dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado

sob nº 24920
fl. nº 03
fl. nº 10

Certidão na
Oficial/Substituto



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Jahel' and 'Luz'.

- b) Cumprir e fazer cumprir a disposições deste Estatuto;
- c) Decidir sobre a aceitação dos associados;
- d) Decidir sobre os casos de punição;
- e) Organizar relatório anual sobre as atividades da associação e apresentá-lo a Assembléia Geral
- f) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia;
- g) Representar a Associação sempre que necessário;
- h) Deliberar sempre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, com máxima ordem e respeito, mantendo absoluta imperialidade;
- b) Convocar e abrir as sessões de Assembléia geral;✓
- c) Executar os atos administrativos da Associação, tomando a iniciativa de sua divulgação;
- d) Dar o seu voto de qualidade de no caso de empate nas votações de Diretoria;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;
- f) Assinar as atas das sessões, rubricar os livros da tesouraria, secretaria e todos os demais em uso;
- g) Assinar diplomas e títulos de igual natureza, juntamente com o secretário;
- h) Assinar e endossar cheques, cauções ordem de pagamento e outros, juntamente com o Tesoureiro;
- i) Redigir com o Secretário e com o tesoureiro e encaminhar à Assembléia Geral, o relatório das atividades da Associação, durante cada exercício social, acompanhado de balanço e documento.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimento;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender todo o serviço de Secretário;
- c) Redigir a correspondência e demais documentos;
- d) Prestar informações para o andamento do serviço;
- e) Convocar, de ordem do Presidente, a Diretoria para reunião;
- f) Enviar à Assembléia Geral a relação dos associados em gozo dos direitos sociais;
- g) Organizar os arquivos da Associação e mantê-los em dia.

Art. 21º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nos serviços da Secretaria;
- c) Fazer leitura do livro de presença para anotar as votações nominais;
- d) Organizar a relação das faltas dos membros da Diretoria.

Art. 22º – Compete ao 1º Tesoureiro:

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Confere com o original registrado

sob nº 24920
fl. nº 06
fl. nº 10

Certidão na

Oficial/Substituto



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Antônio', 'José', 'Luiz', and others, some with dates like '12.11'.

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria e controlar a receita e a despesa da Associação;
- b) Pagara as despesas da Associação;
- c) Assinar com o Presidente o relatório anual, cheques, cauções, ordens de pagamento e títulos em geral;
- d) Fazer em forma legal a escrituração de tudo que relacione com a Tesouraria da Entidade, de modo que mereça fé em juízo ou fora dele;
- e) Apresentar, sempre que a Diretoria exigir, um balanço geral dos bens da Entidade, que existem em sua guarda.

Art. 23º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 24º - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Prestar acessória jurídica aos membros da Diretoria e aos associados quanto as questões jurídicas que sejam de interesse da Associação .
- b) Indicar os meios legais necessários para manter regularizados todos os documentos da associação.

Art. 25º – Em caso do afastamento de algum componente da Diretoria, esta poderá indicar substituto, que deverá ter seu nome aprovado pela própria Diretoria;

Art. 26º – A Diretoria se reunirá semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por metade mais um de seus componentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, em conformidade com os art. 28º e 32º deste Estatuto.

Art. 28º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros.

Art. 29º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo os documentos contábeis da Associação, verificando em caixa e tomando conhecimento de sua situação financeira e econômica;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria;
- c) Examinar e emitir parecer nos balancetes mensais;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique no âmbito financeiro da Entidade;
- e) Aprovar a efetividade das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Confere com o original registrado

sob nº 24920
fl. nº 05
fl. nº 10

Certidão na

Oficial Substituto

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
24920
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Antes.

[Assinatura]

[Assinatura]

Antes.

Talal

[Assinatura]

Antes.

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 30º – As eleições para Diretoria e para Conselho Fiscal da Associação, serão realizadas de quatro em quatro anos, pelo voto secreto dos associados da Assembléia Geral.

Art. 31º – Poderão ser candidatos todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 32º – Poderão ser candidatos todos os associados de maior idade, contribuintes e fundadores e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e de cidadania, filiados à Associação a, pelo menos, dois (2) anos antes da publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

Art. 33º – Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos.

Art. 34º – As chapas terão que ser registradas na Secretaria da Associação até o mínimo (03) meses antes da fixação para a eleição.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 35º – Constituem o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º – A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuição mensal dos associados que será fixada em Assembléia Geral;
- b) Doações, subvenções e legados;
- c) Qualquer renda auferida em benefício da Associação, através de suas promoções;
- d) Havendo rendas provenientes de campanhas da Associação ou contribuições dos associados, serão investidas em melhoramentos e obras sociais.

Parágrafo único – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37º – São despesas da Associação:

- a) Aquisição de materiais de secretaria, tesouraria e limpeza;
- b) Gatos eventuais, devidamente autorizados;
- c) Manutenção da sede e suas dependências;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Confere com o original registrado

sob nº 24920

fl. nº 06

fl. nº 10

Certidão na

Oficial/Substituto



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º – Os associados que atrasarem por três meses as suas mensalidades serão automaticamente desligados do quadro social da Entidade, sem que apresente uma justificativa adequada.

Art. 39º – A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, convocada para este objetivo e desde que na votação mais de dois terços dos associados aceitem a dissolução.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus bens ficarão sobre a guarda de uma associação que exerçam fins congêneres registrada no CNAS(Conselho Nacional de Assistência Social), a ser indicada pelos associados na mesma assembléia geral que dissolver a Associação.

Art. 40º – Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Art. 41º – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, podendo, apenas, ser ressarcido os gastos realizados no exercício do cargo.

Art. 42º - O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Art. 43º – O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 44º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Salvador, 20 de novembro de 2005.

CARTÓRIO SANTOS SILVA	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Confere com o original registrado	
sob nº 24920	Certidão na
fl. nº 07	fl. nº 10
fl. nº	fl. nº
	Oficial/Substituto

Silvia Maria B. dos Santos Presidente
Antonio Carlos B. dos Santos Vice-Presidente

Lucia Maria B. dos Santos 1º Secretário
Antonio Carlos B. dos Santos 2º Secretário

Luiz Augusto B. dos Santos 1º Tesoureiro
Maria Tereza B. dos Santos 2º Tesoureiro

Santos
CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
Isabel

André Luis N. dos Santos
Assessor Jurídico

[Signature]
Conselho Fiscal

Maria Inês B. Torquato
Conselho Fiscal

[Signature]
Conselho Fiscal

[Signature]
Conselho Fiscal

Elizabete Santos Conceição
Conselho Fiscal

André Luis N. dos Santos
Advogado - OAB/Ba nº

OAB 19171

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 1024 - Ed. Bragança - 1.º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob o nº 24920
O QUE CERTIFICAMOS
SALVADOR, 11 de Janeiro de 2006
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehausen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial
Sueli Cristina Costa Caramelo - Sub. Of. Delegada
Mariana José Simões - Sub. Of. Delegada

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC - IPRA
Valor da Taxa R\$. 42,67
29.12.05
Data Assinatura do Responsável

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLOS
A COMPETENTE A Nº 214-13847-7
LACRAMENTO EM 22779

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
sob nº 24920
fl. nº 08 Certidão na
fl. nº 10
[Signature]
Oficial/Substituto

Sob

35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO
DE 2005 DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA SÃO SALVADOR – YLÊ AXÉ
OXUMARÉ.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e cinco, na sede da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA SÃO SALVADOR – YLÊ AXÉ OXUMARÉ, localizada na Avenida Vasco da Gama, 343, nesta capital, às vinte horas, estando presente os senhores e senhoras ANA RITA ALVES DOS SANTOS, ANA REGINA TELES DOS SANTOS, ANA LÚCIA DOS SANTOS, AILTON FERREIRA, ALCIDADES TELES CARDOSO, BÁRBARA CRISTINA SILVA TOURINHO, HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO, ELI PATRÍCIA RAMOS RIBEIRO, LUÍS AUGUSTO BISPO DOS SANTOS, MARIA TEREZINHA NORONHA TRINDADE, ISRAEL EVANGELISTA DOS SANTOS, JIVANILDO DANTAS NASCIMENTO, JOSENILTON LIMA FARIAS ROCHA, ODÍLIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, JOSENILDA MOREIRA DOS SANTOS, NATALICE COSTA, MARIA SILVA DE ASSIS, DANIELE CERQUEIRA LIMA, LIDIANE LIMA SILVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, ERENILTON BISPO DOS SANTOS, MARIA ELIZABETE GOMES, LUZINETE CERQUEIRA LIMA, SIVANILTON ENCARNÇÃO DA MATA, TÂNIA MARIA BISPO DOS SANTOS, ZILDA BARAÚNA, VALTER NEVES NABUCO, VALDEGILDO CONCEIÇÃO DE SÃO PEDRO, VALTER MARCOS RIBEIRO PAIXÃO, VALDEMIRA CONCEIÇÃO DE SÃO PEDRO, SUAN SANTOS DE AGUIAR, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, VALDJANE CONCEIÇÃO DE SÃO PEDRO, OSVALDINA ALVES DOS SANTOS VALQUIRIA DUARTE DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA BISPO, SIDNEY ENCARNÇÃO DA MATA, MILTON BISPO DOS SANTOS, MARIA TEREZINHA DE NORONHA TRINDADE, MARCOS FÁBIO REZENDE CORREIA, ANDRÉ LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Cultural e Religiosa São Salvador. Pauta: a) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL no parágrafo único do artigo 39, a fim de cumprir formalidade para feitura de convenio com o poder público ligado ao CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL); b) O QUE HOVER; Inicialmente, foi esclarecido pelo Presidente da entidade, Sr. Sivanilton Encarnação da Mata, que uma das exigências para firmação de convenio com o poder público é, em caso de dissolução da entidade, ficarem seus bens sob a guarda de entidade congênere devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), dessa forma, mister se faz alterar o parágrafo único do artigo 39, vez que este não previa a obrigatoriedade da inscrição

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado

sob nº 24920
fl. nº 09
fl. nº 10

Certidão na
Original Substituto

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
94920
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Sandra Bispo

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA.

Certifico que a presente cópia confere com o documento
original registrado neste cartório em 11/01/2006

sob microfilme nº 94920, rolo nº 648. Dou fé.

Salvador, 31 de MAIO de 2019

Oficial: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB125916-0
IEL214082X
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

no referido conselho. A seguinte redação ao referido parágrafo foi sugerida aos
presentes:

**“Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus bens
ficarão sobre a guarda de uma associação que exerçam fins congêneres
registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), a ser indicada
pelos associados na mesma assembléia geral que dissolver a Associação.”**

Cientes da necessidade da alteração, foi apresentada a reforma do estatuto, que lida,
foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se, então, para discussões sobre
os rumos da entidade e das responsabilidades dos associados. Logo em seguida, a
Comissão responsável pelos trabalhos convencionou-se serem os integrantes desta
comissão os responsáveis pelo processo de andamento, legalização, atualização
documental e patrimonial em defesa da entidade. Nada mais havendo a tratar e sem
que ninguém quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a presente Assembléia,
lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Sandra
Maria Bispo, e pelo Presidente desta instituição.

Salvador, 20 de novembro de 2005.

Sandra Maria Bispo

Presidente

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Secretária

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Costa Oliveira, 2074 - Ed. Bradesco - 1º Andar
Apresentado pela: Protocolado e registrado
em microfilme sob nº 94920, rolo nº 648
O QUE CERTIFICO
Salvador, 11 de Janeiro de 2006
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Sub. Oficial
Andréa Lima Ferraz Severina - Sub. Of. Designada
Sandy Cristine Costa Carmichael - Sub. Of. Designada
Maria José Santos - Sub. Of. Designada

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC - IPRA
Valor da Taxa R\$. 42,67
Data 29.12.05
Assinatura do Responsável

POI ESTATUTADA NO LIVRO PROTOCOLADO
A COMPTENTE ANOTAÇÃO Nº 1503
16974-21729